



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

LEI Nº 363

DE 16 DE MARÇO DE 1.995

"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Governo do Município autorizado a adquirir do Sr. Francisco Pereira de Oliveira, pelo preço de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), um terreno medindo 850mts<sup>2</sup>, situado nesta cidade, com os seguintes limites: Ao Norte com terrenos do vendedor Ao Sul com terrenos da Prefeitura, Ao Leste com terrenos do Sr. Fernando Soares de Brito; Ao oeste com fundos da casa de cicero Francisco de Oliveira, Cláudio Sérgio de Oliveira, Milton Amorin Bento, Gidaelson Silva de Oliveira e terreno da Prefeitura com construção das bases de Adelson Correia de Melo.

Parágrafo Único- A aquisição que trata o presente artigo se destina a construção de casas residenciais nesta cidade.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá por conta da dotação própria consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, 16 de Março de 1.995.

*Antônio Rolando de Albuquerque*  
ANTÔNIO ROLANDO DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL